



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - CHAPECÓ

EDITAL Nº 1/2025 - PPGFIL - CH (10.41.13.10.07)

Nº do Protocolo: 23205.004633/2025-52

Chapecó-SC, 27 de fevereiro de 2025.

**RELAÇÃO DE ESTUDANTES EM LISTA DE ESPERA PARA BOLSAS DE ESTUDO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA - PPGFIL/UFFS**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a PORTARIA Nº 2690/GR/UFFS/2023 torna pública a relação de estudantes em lista de espera para Bolsas de Estudo do Programa de Pós-graduação em Filosofia - PPGFIL/UFFS.

**1 DOS OBJETIVOS**

**1.1** Tornar pública a lista de espera para concessão de bolsas de estudo, quando disponibilizadas pelas agências de fomento, dos estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da UFFS, do *campus* Chapecó, Turma 2025, classificados pelo Edital nº 20/PPGFIL/UFFS/2024 - Homologação do Resultado Final do Edital nº 5/PPGFIL/UFFS/2024 - Processo Seletivo Regular do Programa de Pós-graduação em Filosofia.

**2 DO NÚMERO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

**2.1** O quantitativo fica condicionado à disponibilidade de bolsas e recursos orçamentários concedidos pelas agências de fomento ao PPGFIL e a disponibilidade orçamentária de cada agência de fomento.

**2.2** O valor da bolsa é o definido em Portaria específica do órgão de fomento, vigente na data da publicação deste edital.

**2.3** As bolsas de mestrado e de doutorado da CAPES e do CNPq serão concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que vier primeiro.

**2.4** As bolsas de mestrado e de doutorado da UFFS serão concedidas pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de até 36 (trinta e seis) meses para doutorado, ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que vier primeiro.

**2.4.1** Em caso de eventual substituição do bolsista, para a bolsa UFFS, o novo contemplado fará jus ao recebimento dos meses restantes da bolsa.

**2.5** As bolsas disponibilizadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), e outras agências de fomento serão reguladas por editais específicos lançados por essas agências.

**2.6** As bolsas se encerram na data da defesa da dissertação ou tese.

**2.6.1** Em caso de defesa, o último mês de referência para pagamento de bolsa de estudos será o mês da titulação, para bolsa UFFS e, para a CAPES, o CNPq e outras agências de fomento, o que for regulamentado nos editais específicos por elas publicados.

**2.6.2** A vigência da bolsa se inicia na data de vínculo do discente como bolsista nos sistemas de gestão de bolsas das agências, cadastrada pela PROPEPG, sem direito a pagamento retroativo.

**2.6.3** A concessão da bolsa deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses cabendo ao PPGFIL decidir pela manutenção da bolsa ou pela substituição do bolsista.

### **3 DA LISTA DE ESPERA**

#### **3.1 Lista de Espera**

<b>Ordem</b>	<b>Estudante</b>	<b>Classificação no Processo Seletivo</b>
1º	ALISSON BRANDEMARTE MOREIRA	1º
2º	CAROLINE SIDINEIA KOCHENBORGER	2º
3º	JULIANA TAINARA KRETSCHMER VICENTINI	3º
4º	LUANA KIMBERLY MADRUGA ALMEIDA	4º
5º	RÔMULO DA SILVA AMES	5º
6º	MARCELO WILIAN COSTA	7º
7º	BRUNO MONTORO BORBA	8º
8º	DJENIFFER NOGUEIRA	11º
9º	THOMAS ARSEGO	13º
10º	EDSON ADILIO MALACARNE DE OLIVEIRA	14º

**3.2** A lista de espera será seguida para distribuição das bolsas de acordo com a chegada do recurso e prévia consulta aos candidatos.

**3.3** Caso o estudante contemplado não se enquadre nas exigências da agência de fomento poderá aguardar na mesma ordem de classificação por bolsa de outra agência.

**3.3.1** Quando o estudante contemplado não se enquadrar nas exigências da agência de fomento, será convocado o estudante classificado subsequente.

## **4 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO ESTUDANTE**

**4.1** As bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão concedidas aos discentes regulares que atenderem aos seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;

**II** - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

**III** - estar regularmente matriculado no PPGFIL da UFFS, ter manifestado interesse em concorrer a bolsa de estudos e ter sido classificado no Edital nº 20/PPGFIL/UFFS/2024;

**IV** - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

**V** - não ter vínculo empregatício ou funcional com a UFFS, excetuando-se os bolsistas cujo vínculo é de docente substituto;

**VI** - não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**VII** - não estar recebendo bolsa de mestrado e/ou de doutorado, do mesmo nível, concedida por agências de fomento ou empresa pública ou privada, exceto nos casos de complementação do valor da bolsa por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos;

**VIII** - não ser portador de diploma de mestrado e/ou de doutorado para os cursos de mestrado, nem portador de diploma de doutorado para os cursos de doutorado.

**4.2** No caso de editais específicos FAPESC de acordo com a Chamada Pública FAPESC Nº 48/2021, e outras agências de fomento, serão seguidas as exigências apontadas nos referidos editais.

**4.3** O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos só poderá ocorrer nos casos previstos na Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023 ou outras legislações específicas.

**4.4** Ter conta-corrente individual no Banco do Brasil.

## **5 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS**

**5.1** Para implementação da bolsa, o estudante contemplado deverá enviar para a Secretaria do PPGFIL, através do e-mail [sec.ppgfil@uffs.edu.br](mailto:sec.ppgfil@uffs.edu.br) os documentos abaixo relacionados:

**I** - Formulário de Cadastro de Bolsista disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/cursos/mestradoch/mestrado-em-filosofia/bolsas-de-estudo/editais-1>;

**II** - Termo de Compromisso de Bolsista, ou equivalente, específico de cada agência de fomento, devidamente preenchido e assinado, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/cursos/mestradoch/mestrado-em-filosofia/bolsas-de-estudo/editais-1>

**III** - Declaração de Acúmulos, devidamente preenchida e assinada, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/campi/chapeco/cursos/mestradoch/mestrado-em-filosofia/bolsas-de-estudo/editais-1>

**IV** - cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

**V** - comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta-corrente.

**VI** – Assinar Termo de Outorga, exclusivo para bolsas do CNPq, conforme link disponibilizado no endereço eletrônico do bolsista cadastrado na Plataforma Lattes, após a indicação ser realizada pelo Pró-Reitor.

**5.2** Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Comissão de Bolsas.

**5.3** Para FAPESC, ou outras agências de fomento, poderão ser solicitados outros documentos de acordo com os editais específicos publicados por elas.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**6.1** O discente de pós-graduação contemplado com bolsa fica obrigado a:

**I** - dedicar-se às atividades do PPG ao qual está vinculado e demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas estabelecidas pelo Regulamento da Pós-graduação da UFFS e pelo Regimento do PPG;

**II** - realizar estágio de docência;

**III** - assinar e encaminhar o Termo de Compromisso de Bolsista, de acordo com as orientações e os prazos previstos no edital disponibilizado no site oficial da UFFS;

**IV** - apresentar o relatório de atividades à Coordenação do PPG no prazo estabelecido pelo Edital que rege a vigência da bolsa;

**V** - defender a dissertação e/ou tese no prazo estabelecido pelas agências de fomento e pela UFFS, sendo até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

**VI** - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

**VII** - apresentar a dissertação e/ou tese em eventos científicos e publicar os resultados no formato de resumos, artigos, capítulos de livro, livros, softwares, maquetes, etc;

**VIII** - citar/referenciar a instituição concedente da bolsa em todas as apresentações e trabalhos acadêmicos decorrentes da bolsa recebida;

**IX** - observar as diretrizes da ética e integridade da prática científica estabelecidas pelo CNPq;

**X**- prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação do PPG e pela PROPEPG;

**XI**- informar imediatamente à Coordenação do PPG qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

**XII**- devolver integralmente e corrigidos na forma da Lei os recursos financeiros recebidos nos casos de abandono do curso e/ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nos Termo de Compromisso assinados pelo bolsista.

**§1º** Fica facultado à UFFS o direito de conferir as informações prestadas pelo bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.

**§2º** O bolsista que não cumprir com as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo será registrado com pendência junto às instâncias responsáveis pela gestão institucional da bolsa CAPES, CNPq, UFFS e outras agências de fomento e, no que couber, responderá civil e criminalmente pelo descumprimento.

**6.2** Para além das obrigações citadas, o bolsista deverá seguir as disposições previstas para manutenção da bolsa no regimento do Programa.

**6.3** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**6.4** Em caso de mudança de status de vínculo empregatício durante a concessão de bolsa, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPG em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da UFFS e da CAPES.

**6.5** Além do disposto no item 6.1, os bolsistas deverão atender os requisitos e as obrigações previstas nas normativas de cada uma das agências de fomento.

## **7 DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR**

**7.1** O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo bolsista ou pelo orientador junto à coordenação do PPG mediante a entrega de justificativa fundamentada.

**7.1.1** Após análise e aprovação, a solicitação de cancelamento deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação para os devidos encaminhamentos junto à UFFS e às agências de fomento.

**7.2** A substituição de bolsista é permitida a qualquer tempo, mediante a apresentação de justificativa.

**7.3** É dever do orientador exigir/supervisionar a entrega do relatório de atividades desenvolvidas no período produzido pelo bolsista a ser substituído.

**7.4** Cabe ao colegiado do PPG receber a justificativa do orientador de substituição e deliberar qual será o novo bolsista, levando em consideração o edital de seleção ou critério vigente.

**7.5** A vigência da cota institucional para bolsista substituto de bolsa da UFFS será apenas pelo período de meses restantes da bolsa previamente cedida a outrem, mediante disponibilidade orçamentária da UFFS.

**7.6** A bolsa será substituída ou cancelada quando o bolsista ultrapassar o prazo de defesa, estabelecido de acordo com o Regimento do PPG e do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**7.7** A vigência da cota CAPES para bolsista substituto seguirá as recomendações e legislação vigente da CAPES.

**7.8** A substituição de bolsista e o prazo de concessão de bolsa para cotas do CNPq e de outras agências de fomento seguirão as recomendações e legislação vigente por elas publicadas.

**7.9** A substituição de orientador e manutenção do bolsista poderá ser efetuada mediante aprovação do colegiado.

## **8 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**8.1** O período máximo de suspensão da bolsa CAPES e UFFS devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

**I** - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

**II** - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**8.2** Não haverá suspensão da bolsa quando:

**I** - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

**II** - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

**8.3** Para as bolsas do CNPq e de outras agências de fomento, a suspensão será regulada por editais específicos lançados por essas agências.

## **9 DA PRORROGAÇÃO**

**9.1** Excepcionalmente será permitida a prorrogação do período de recebimento da bolsa da UFFS e CAPES para bolsista em razão de licença maternidade, por um período não superior a 120 dias, de acordo com o fluxo já estabelecido no Regulamento da Pós-Graduação para regime domiciliar ou afastamento.

**9.2** As prorrogações para bolsistas da FAPESC, e outras agências de fomento são reguladas nos editais específicos por elas publicados.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** As bolsas provenientes das fundações estaduais de fomento e de outras instituições públicas e privadas serão geridas de acordo com as regras estabelecidas pela própria instituição financiadora.

**10.2** Para concessão de bolsa, será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa e deste Edital.

**10.2.1** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às normas de cada órgão de fomento ou da Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023, pelo Regimento do PPGFIL e pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

**10.3** O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara que leu e concorda com as normas deste Edital.

**10.4** Este edital poderá ser alterado por meio de adendos, erratas e retificações, que serão divulgados, sempre que necessário, na página do PPGFIL, no endereço eletrônico [www.uffs.edu.br/ppgfil](http://www.uffs.edu.br/ppgfil).

**10.5** A qualquer tempo e a critério da Comissão de Bolsas, se constatado a apresentação de documentos e/ou assinaturas inidôneas, será considerada cancelada a inscrição e/ou a bolsa do candidato.

**10.6** Este edital tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do colegiado do PPGFIL.

**10.7** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**10.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, mediante consulta, quando for o caso, às agências de fomento e às instâncias superiores da UFFS

*(Assinado digitalmente em 27/02/2025 11:09)*

CLOVIS BRONDANI

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGFIL - CH (10.41.13.10.07)

Matrícula: ###560#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/02/2025** e o código de verificação: **0465abcd7**